

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2017, e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, de 05 de maio de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 016/2017, de 11 de maio de 2017, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos no mês de Maio de 2017 em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **3,00%** (três por cento), aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família e à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social.

Art. 3º- O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

Art. 4º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

Art. 5º- A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo III.

Art. 6º - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, especialmente ao que consta da Lei Complementar nº 034/2016, de 28/01/2016, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo IV.

Art. 7º - A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de maio de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de maio de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
1	582,25
2	604,14
3	653,76
4	681,47
5	700,46
6	745,69
7	774,89
8	830,31
9	879,94
10	909,14
11	966,05
12	992,31
13	1.037,54
14	1.072,58
15	1.142,63
16	1.234,55
17	1.279,79
18	1.311,89
19	1.396,54
20	1.459,28
21	1.621,26
22	1.700,06
23	1.752,60
24	1.781,78
25	1.862,04
26	1.926,24
27	2.264,81
28	2.412,19
29	2.585,86
30	3.068,87

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

DENOMINAÇÃO	Salário Base (R\$)
Médico Generalista – PSF	8.326,10
Enfermeiro – PSF	1.803,97
Auxiliar de Enfermagem	832,61
Agente Comunitário de Saúde	1.176,03
Escriturário – PSF	832,61
Executor de Serviços Gerais – PSF	735,47
Motorista – PSF	774,32
Cirurgião Dentista – PSF	3.469,20
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	832,61

**ANEXO III
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL**
(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
Coordenador do Projeto Esporte Social	1.110,13
Professor do Projeto Esporte Social	749,35
Monitor do Projeto Esporte Social	374,65

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	11,00	11,33	11,66	12,02	12,36	12,74	13,13
II	11,42	11,78	12,13	12,49	12,89	13,27	13,67
III	11,90	12,24	12,63	12,98	13,37	13,77	14,21
IV	12,36	12,73	13,13	13,51	13,93	14,32	14,78
V	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	14,90	15,36
VI	13,37	13,76	14,20	14,62	15,06	15,51	15,98
VII	13,92	14,32	14,75	15,21	15,67	16,14	16,61
VIII	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	16,78	17,28

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	11,90	12,24	12,63	12,98	13,37	13,77	14,21
II	12,36	12,73	13,13	13,51	13,93	14,32	14,78
III	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	14,86	15,36
IV	13,37	13,77	14,20	14,62	15,06	15,45	15,98
V	13,92	14,32	14,75	15,21	15,67	16,06	16,61
VI	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	16,78	17,28

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	12,36	12,73	13,13	13,51	13,93	14,32	14,78
II	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	14,86	15,36
III	13,37	13,77	14,20	14,62	15,06	15,45	15,98
IV	13,92	14,32	14,75	15,21	15,67	16,06	16,61
V	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	16,78	17,28

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	14,90	15,36
II	13,37	13,76	14,20	14,62	15,06	15,51	15,98
III	13,92	14,32	14,75	15,21	15,66	16,14	16,60
IV	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	16,78	17,28
V	15,04	15,48	15,97	16,43	16,94	17,45	17,95

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de maio de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal